



Art.15º - As datas de realização das reuniões ordinárias do conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora.

Capítulo IV Dos Conselheiros

Art.16º- Compete aos conselheiros:

- I- Participar do plenário e das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se respeito de matérias em discussão;
- II- Requerer a votação de matérias em discussão;
- III- Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho e indicar nomes para as mesmas;
- IV- Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões ou grupo de trabalho;
- V- Requisitar a Secretaria e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções;
- VI- Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;
- VII- Participar das conferências nacional, estadual, regional e municipal da Assistência, quando delegados;
- VIII- Propor alterações no Regimento do CMAS;
- IX- Votar e ser votado para cargos do Conselho.

Capítulo V Das Disposições Gerais

Art.17º- O Conselheiro perderá o mandato se faltar a 03 (três) plenárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo quando justificado por escrito e aprovado pela Plenária.

Parágrafo Único. Será comunicado ao representante legal da Entidade, ou órgão, quando da ausência recorrente e injustificada do conselheiro nas comissões, solicitando providências.

Art.18º- Por ocasião da posse no CMAS serão convocados conselheiros titulares e suplentes.

Art.19º- Quando da realização da Conferência Municipal serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes para participarem como delegados.

Art.20º- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela plenária.

Art.21º- Este regimento interno entrará em vigor, a partir da sua aprovação pelo CMAS e sua publicação em diário oficial, ficando revogados os Regimentos Internos anteriores.

São Miguel do Fidalgo, 26 de maio de 2026.

Aprovado pela 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 26 de maio de 2026 e de acordo com a Resolução N°09/2026-CMAS.

Id:12528406AE63E24A



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA DE UNIÃO

Decreto N° 037/2026, de 26 de maio de 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital) e da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no âmbito da Administração Pública do Município de União - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DIRETRIZES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as regras e instrumentos para o Governo Digital, a eficiência pública e a proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de União - PI.

Art. 2º. A prestação digital de serviços públicos e o tratamento de dados pessoais pela Administração Municipal observarão as seguintes diretrizes:

- I – desburocratização, inovação e transformação digital dos serviços;
- II – autodeterminação informativa, defesa da privacidade e proteção dos direitos dos titulares de dados;
- III – interoperabilidade de dados entre os órgãos municipais, respeitadas as restrições de sigilo e privacidade;
- IV – segurança da informação e prevenção a incidentes de segurança.

CAPÍTULO II - DO GOVERNO DIGITAL E DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 3º. Os órgãos e entidades municipais deverão disponibilizar seus serviços de forma digital, de maneira gradual, por meio de canais eletrônicos oficiais de atendimento.

Art. 4º. Fica autorizada a tramitação de processos administrativos eletrônicos no âmbito municipal, cuja validade jurídica é assegurada mediante a utilização de assinaturas eletrônicas nas modalidades simples, avançada ou qualificada, nos termos da legislação federal vigente.

CAPÍTULO III - DO COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

Art. 5º. Fica instituído o Comitê Municipal de Governo Digital – CMGD, de caráter estratégico e consultivo, com a finalidade de coordenar a transformação digital e a governança de dados no Município.

Art. 6º. O CMGD será composto, minimamente, por representantes dos seguintes setores:

- I – Secretaria Municipal de Administração, responsável pela coordenação;
- II – Procuradoria Geral do Município, responsável pelo suporte jurídico;
- III – Setor responsável pela Tecnologia da Informação do Município.

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão designados por ato do Chefe do Executivo e a participação não ensejará remuneração, sendo considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO IV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais pelo Município deverá restringir-se ao atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir atribuições legais do serviço público.

Art. 8º. Fica determinada a indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do Município, a ser designado por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. O Encarregado atuará como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 2º. A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 9º. Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o órgão responsável deverá comunicar o fato imediatamente ao Encarregado, para que este adote as providências de notificação à ANPD e aos titulares, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares e instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de União (PI), 26 de maio de 2026.


Gustavo Conde Medeiros
Prefeito de União - PI